

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica, que seja aplicado em todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 40 591, de 4 de Maio de 1956, com exclusão do seu artigo 6.º, e devendo observar-se as seguintes regras:

1.ª Será exceptuada do cumprimento do disposto no artigo 5.º a apresentação do bilhete de identidade;

2.ª Os governadores das províncias ultramarinas estabelecerão preceitos regulamentares em relação a prazos, à data mencionada no artigo 16.º, segundo convier ao calendário escolar local, e bem assim a quantitativos de propinas suplementares;

3.ª Os mesmos governadores exercerão a atribuição prevista no n.º 3 do artigo 4.º para o Ministro da Educação Nacional.

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 40 597

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o conselho técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 os insecticidas e fungicidas seguintes: Murphy Wetable Sulphur, enxofre molhável Schering Top, enxofre molhável Albert 80, enxofre molhável Stulln, Myrtil, Cremul e Gilboform Schering.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.